



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

05 DE JULHO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.668

De 12 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO E A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM O ATENDIMENTO DIRETO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Todo atendimento direto prestado às pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Município de Campina Grande, por órgãos da administração pública, serão realizados, obrigatoriamente, por profissionais treinados e capacitados para o exercício de tal função.

Art. 2º A manutenção de profissionais treinados e capacitados para atender e incluir as pessoas com transtorno de espectro autista, conforme dispõe esta Lei, passa a ser obrigatória em todos os locais de atendimento ao público, pertencentes aos órgãos públicos: hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, museus, teatros, espaços administrativos, entre outros locais públicos.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Lei serão responsáveis pelo atendimento prioritário garantido por Lei às pessoas com transtorno de espectro autista, a fim de assegurar-lhes tratamento diferenciado e atendimento imediato, de acordo com o que determina o artigo 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e o § 3º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º O atendimento a ser realizado pelo profissional deve envolver todas as etapas do serviço, desde o contato inicial com o autista, até o momento da finalização do serviço, garantida a acessibilidade e o respeito aos direitos da pessoa com TEA.

Art. 5º O treinamento e a capacitação descritos no artigo 1º desta Lei são de responsabilidade do poder público, no caso de servidores públicos concursados ou contratados, e dos empregadores, quando se tratar de empresa privada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação desta Lei.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.669

De 12 de Junho de 2023.

PROGRAMA DE INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa de Incentivo à Economia Solidária para Mulheres.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Economia Solidária para Mulheres tem como objetivo fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que esse é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise o desenvolvimento local e a economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, onde a auto sustentação e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

Art. 3º Para fins da presente Lei, considera-se empreendimento solidário aquele que é constituído visando à sobrevivência da pessoa considerando a ética das relações humanas, do trabalho comunitário, voltado à necessidade das pessoas mediante a compreensão da realidade social que cerca aquele empreendimento.

Art. 4º O programa de que trata a presente Lei implantará mecanismos de fomento à compra coletiva, buscando a organização do espaço familiar, que é fundamental para que efetivamente possa existir a Economia Solidária.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Economia Solidária implementará treinamento para mulheres, visando a formação daquelas nos conceitos básicos da economia solidária, de modo que essas possam assumir papel de liderança e fomentem em suas comunidades células praticantes do conceito de economia solidária, sendo certo que as ações formativas tratadas neste artigo envolverão os seguintes aspectos:

I - Planejamento: compreendido como sendo o conjunto de ações visando a organização e estruturação do percurso formativo, englobando a organização curricular, a organização teórico-metodológica e a formação das equipes formativas;

II - Desenvolvimento: compreendido como sendo o conjunto de ações visando a apresentação dos conceitos da presente Lei para

lideranças locais, a fim de que seja apresentado o percurso formativo, bem como exista a definição de calendário construído para esse mesmo fim, a definição do público alvo das ações do programa em determinada comunidade, estratégias de convites e inscrições às ações do programa;

III - Produto: compreendido como sendo os encontros híbridos com as turmas de mulheres e a publicação de material digital, fruto da sistematização do percurso formativo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação desta Lei.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.670 De 12 de Junho de 2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA QR CODE DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza a criação do Sistema QR Code de Informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Campina Grande.

Art. 2º O Sistema QR Code de Informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivo aliar a tecnologia e a inclusão social, a fim de conscientizar a população através de conteúdos informativos sobre sinais, diagnóstico e tratamento, informando também sobre as políticas públicas realizadas no Município para esse público.

Art. 3º Os adesivos do Sistema QR Code Informativo conterão, obrigatoriamente, o logotipo do quebra-cabeça, que simboliza a complexidade do transtorno, e o QR Code com um link que, uma vez escaneado pelo aparelho celular que possua uma câmera fotográfica, redirecionará o usuário para o site da Prefeitura com as informações sobre o autismo.

Art. 4º Os adesivos com o QR Code informativo serão disponibilizados em locais públicos como shoppings, teatros, cinemas, bares, restaurantes, praças, bibliotecas, aeroportos, rodoviárias e demais espaços públicos.

Art. 5º O Poder Executivo escolherá o material para confecção dos adesivos com o QR Code informativo.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.671 De 12 de Junho de 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO NA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, a ocorrer anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade terá caráter educativo com o objetivo de estimular os idosos a adquirir conhecimentos sobre empreendedorismo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I - Palestras;
- II - Debates;
- III - Cursos;
- IV - Outras iniciativas pertinentes sobre o tema.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações da Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.673

De 22 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO APROVEITAMENTO E GESTÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-CG) no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina Grande, com a finalidade de otimizar a administração do patrimônio imobiliário e reduzir gastos com a manutenção de bens imóveis sem destinação específica, por meio de venda, de permuta ou de cessão de uso.

Art. 2º A venda e a permuta de bens imóveis do Município de Campina Grande, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado e precedidas de avaliação e autorização legislativa, serão realizadas mediante licitação, na modalidade concorrência ou, preferencialmente, leilão.

§ 1º Fica dispensada a realização de licitação no caso de permuta por bem imóvel que atenda às finalidades precípua da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado e que a diferença apurada não ultrapasse metade do valor do bem imóvel que será ofertado pelo Município de Campina Grande, quando houver necessidade de torna por este.

§ 2º A permuta por bens imóveis com área a construir deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios relativos à alienação de bens imóveis do Município de Campina Grande poderão ser realizados integralmente com recursos de tecnologia da informação, por meio de sistemas próprios ou disponibilizados por terceiros, mediante acordo ou contrato.

Parágrafo único. Após autorização legislativa prévia, os procedimentos específicos a serem adotados para a execução do disposto no caput deste artigo serão estabelecidos em ato específico do Secretário de Finanças.

Art. 4º Na venda de bens imóveis do Município de Campina Grande por leilão, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência.

§ 1º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças - SEFIN.

§ 2º Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada bem imóvel.

§ 3º O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do bem imóvel, estabelecido em avaliação feita pela SEFIN ou na forma de que trata o Art. 9º desta Lei, e terá validade de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 4º Na hipótese de concorrência ou leilão deserto ou fracassado na venda de bem imóvel, a SEFIN poderá realizar segunda

concorrência ou segundo leilão com desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 5º Na hipótese de concorrência ou leilão deserto ou fracassado, se tratando de venda de bem imóvel por 2 (duas) vezes consecutivas, este será disponibilizado automaticamente para venda direta, aplicando-se o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 6º A compra de bens imóveis disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

§ 8º Na hipótese de realização de leilão eletrônico, nos termos do Art. 3º desta Lei, a SEFIN poderá realizar sessões públicas com prazos definidos e aplicar descontos sucessivos até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

Art. 5º A alienação de bens imóveis do Município de Campina Grande:

I - Efetuar-se-á, ainda que imperfeita a regularização cartorial dos bens imóveis, observada a legislação de registros públicos; e
II - Poderá ser realizada mesmo que inexistir título hábil à transferência da propriedade, mediante cessão onerosa dos direitos possessórios.

Parágrafo único. As hipóteses de que tratam os incisos do caput deste artigo devem constar de forma clara e concisa no edital.

Art. 6º A SEFIN poderá realizar a alienação de bens imóveis do Município de Campina Grande, por lote, se essa modalidade implicar, conforme demonstrado em parecer técnico:

I - Maior valorização dos bens imóveis;
II - Maior liquidez para os bens imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou
III - Outras situações decorrentes das práticas usuais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a Administração Pública, devidamente fundamentadas.

Art. 7º A permuta por bem imóvel, com área a construir, será formalizada, primeiramente, por meio da celebração de contrato de promessa de permuta por bem imóvel com área a construir, com averbação à margem da matrícula dos respectivos bens imóveis, e, somente depois de verificado o cumprimento do contrato, será registrada por escritura pública de permuta.

§ 1º O contrato de promessa de permuta por bem imóvel com área a construir será considerado cumprido após a edificação dos prédios a serem recebidos pelo Município de Campina Grande e a manifestação de seus técnicos quanto à regularidade e conclusão da obra, nos termos dos projetos originais.

§ 2º No contrato de promessa de permuta por bem imóvel com área a construir, a posse do bem imóvel do Município de Campina Grande a ser permutado poderá ser repassada ao contratado, podendo este utilizá-lo até a celebração definitiva da escritura pública de permuta, obrigando-se a indenizar o Município de Campina Grande na hipótese de o negócio não se realizar definitivamente.

§ 3º As benfeitorias edificadas pelo contratado, enquanto obtiver a posse do bem imóvel do Município de Campina Grande, não serão indenizadas na hipótese do negócio não se concretizar definitivamente.

§ 4º O contrato de promessa de permuta por bem imóvel com área a construir poderá incluir no valor a ser permutado o custo da elaboração dos projetos.

Art. 8º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Município de Campina Grande, gratuitamente ou em condições especiais:

I - Mediante prévia autorização legislativa, à União, ao Estado e às entidades da Administração Pública Indireta Federal, Estadual e Municipal; e

II - Dispensada prévia autorização legislativa, às entidades da Administração Pública Municipal Indireta do Município de Campina Grande.

§ 1º A cessão de uso poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em bens imóveis do Município de Campina Grande, admitida a contrapartida em bens imóveis do Município que não sejam objeto da cessão.

§ 2º A cessão de uso com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.

§ 3º Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico de cessão de uso se resolverá sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias e sem qualquer outra indenização ao cessionário, sendo a posse do imóvel imediatamente revertida ao Município de Campina Grande.

Art. 9º A Secretaria de Finanças - SEFIN poderá contratar empresas privadas ou Bancos Públicos Federais, bem como Empresas Públicas, Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, do Estado da Paraíba ou do Município cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, e celebrar convênios ou acordos de cooperação com os demais entes da Federação e seus órgãos, para:

I - A elaboração de propostas de alienação para bens individuais ou lotes de ativos imobiliários do Município de Campina Grande;

II - A execução de ações de cadastramento, de regularização, de avaliação e de alienação dos bens imóveis; e

III - A execução das atividades de alienação dos ativos indicados, incluídas a realização do procedimento licitatório e a representação do Município de Campina Grande na assinatura dos instrumentos jurídicos indicados.

§ 1º Os laudos de avaliação dos bens imóveis elaborados por empresas especializadas serão homologados pela Secretaria de Finanças - SEFIN.

§ 2º Fica dispensada a homologação da avaliação realizada, nos termos deste artigo, por bancos públicos federais ou empresas públicas, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios que tenham como atividade-fim o desenvolvimento

urbano ou imobiliário, bem como nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

§ 3º A remuneração fixa, a remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, em percentual da operação concluída, poderão ser admitidas, além do ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros necessários à execução dos processos de alienação de que trata este artigo, conforme estabelecido em ato do Secretário de Finanças.

§ 4º Fica vedada a avaliação por empresas especializadas cujos sócios sejam servidores públicos municipais ou parentes destes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 5º Ato do Secretário de Finanças disporá sobre critérios técnicos para a elaboração dos laudos de avaliação.

Art. 10. A SEFIN é o órgão deliberativo e executivo para a realização das alienações de bens imóveis do Município de Campina Grande, bem como para a definição da adequada destinação dos bens imóveis abrangidos pelo PAGI-CG.

Parágrafo único. A SEFIN poderá solicitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo para a consecução de suas atividades.

Art. 11. O disposto nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do Art. 193 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, fica facultado ao Poder Executivo licitar ou contratar de acordo com a referida Lei Federal ou com a Lei Federal n.º 8.666 de 1993, desde que a escolha seja indicada no edital e que não ocorra a aplicação combinada de ambas as Leis.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.674

De 22 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PROGRAMA AMIGOS DA EDUCAÇÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - PROGRAMA AMIGOS DA EDUCAÇÃO, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista,

previdenciária ou afim, conforme instituído na Lei Federal n.º 9.608/1998.

Art. 3º A seleção dos educadores sociais voluntários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, através de processo seletivo simplificado, mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º Os critérios de seleção, atribuições e controle das atividades serão definidos na forma estabelecida no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 5º O voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, destinados ao ressarcimento de transporte, alimentação e demais despesas realizadas no desempenho da atividade voluntária.

§ 1º As atividades dos Educadores Voluntários terão carga horária de 20 horas semanais e deverão ser aplicadas, de preferência, no mesmo turno de trabalho.

§ 2º Nos casos em que os Educadores voluntários necessitem dobrar os turnos de prestação de serviços, a bolsa-auxílio também será dobrada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 196

De 22 de Junho de 2023.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E SUBSÍDIO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o vencimento e o subsídio dos agentes públicos municipais, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, reajustado, a título de revisão geral, em 5,87% (cinco inteiros e oitenta e sete centésimo por cento), retroativos a 1º de maio de 2023.

§ 1º O reajuste concedido no caput não se aplica:

- I - Aos servidores contemplados com o reajuste do salário mínimo;
- II - Aos contemplados pela Emenda Constitucional nº 120/2022;
- III - Às parcelas de natureza remuneratória incorporadas.

§ 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 008/2001, mencionado pelo seu art. 13, passa a vigor na forma do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, que poderá expedir atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
ANEXO V - PCCR LC 008/2001
TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
BÁSICO	1.320,00	1.359,60	1.400,39	1.442,40	1.485,67	1.530,24	1.576,15	1.623,43	1.672,13	1.722,29
MÉDIO	1.400,39	1.442,40	1.485,67	1.530,24	1.576,15	1.623,43	1.672,13	1.722,29	1.773,96	1.827,18
SUPERIOR	1.529,17	1.575,04	1.622,29	1.670,96	1.721,09	1.772,72	1.825,90	1.880,68	1.937,10	1.995,21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **Processo Licitatório N° 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS**, **AS QUANTIDADES**, **OS FORNECEDORES** E **AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		07.324.070/0001-44
ENDEREÇO	RUA: ALMEIDA BARRETO, 126 - SÃO JOSÉ, CEP: 58400-328 - CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.	
TELEFONE/E-MAIL	(083) 3321-8067 / solimp.nf@gmail.com / oliveiraeulalio@yahoo.com.br	
NOME DO SIGNATÁRIO	OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE DE 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	LITRO	PRÓPRIA	18.704	R\$ 6,68	R\$ 124.942,72
3	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE	LITRO	PRÓPRIA	6.234	R\$ 6,68	R\$ 41.643,12

	COLOR ATIVO ENTRE 2% 2,5% P/P. COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA, APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 05 LITROS, ONDE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE DE 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).					
14	DESINFETANTE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. CLORITO DIALQUIL DIMETIL BENZIL HAMÔNIO, FORMALDEÍDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSÊNCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO 12,5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 05 LITROS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	LITRO	PRÓPRIA	28.374	R\$ 7,05	R\$ 200.036,70
15	DESINFETANTE - EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. CLORITO DIALQUIL DIMETIL BENZIL HAMÔNIO, FORMALDEÍDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CORANTE ESSÊNCIA E VEÍCULO, PRINCÍPIO ATIVO 12,5% CONCENTRAÇÃO 1 P/100. EMBALAGENS DE 05 LITROS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 14%).	LITRO	PRÓPRIA	4.618	R\$ 7,05	R\$ 32.556,90
18	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL-EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. COM COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO, MONOETANOLAMINA, NONILFENOL ETOXILADO, ÁLCOOL ETÍLICO, ESSÊNCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	LITRO	PRÓPRIA	33.244	R\$ 8,30	R\$ 275.925,20
26	LIMPA VIDROS: TENSOATIVO ANIÔNICO FLUORETO; LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO TER GLICÓLICO, ÁLCOOL ETÍLICO; PERFUME; E ÁGUA; COM VALIDADE ATÉ 3 ANOS; COR INCOLOR; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO; CONTENDO 500 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	UNIDADE	PRÓPRIA	7.386	R\$ 1,95	R\$ 14.402,70
34	PANO DE CHÃO: 100% ALGODÃO, SACO FECHADO, NA COR BRANCA, LAVADO E ALVEJADO, COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO. TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 45 CM. SCOTT OU SIMILAR.	UNIDADE	MPTEX	27.288	R\$ 2,20	R\$ 60.033,60
35	PANO DE CHÃO: 100% ALGODÃO, SACO FECHADO, NA COR BRANCA, LAVADO E ALVEJADO, COM ALTO TEOR DE ABSORÇÃO. TAMANHO MÍNIMO DE 70 X 45 CM. SCOTT OU SIMILAR (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	UNIDADE	MPTEX	9.096	R\$ 2,20	R\$ 20.011,20
36	PANO DE PRATO: 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA. TAMANHO MÍNIMO DE 65X45 CM.	UNIDADE	MPTEX	13.772	R\$ 1,80	R\$ 24.789,60
38	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 154642:2007, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10% DE ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% CONFORME ABNT NBR NM-ISO 2470:2001, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME NORMA ABNT NBR 15004, ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007,	FARDO	COALA	15.219	R\$ 69,90	R\$ 1.063.808,10

	RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, PINTAS INFERIOR A 20MM ² /M ² CONFORME NBR 8259:2002, GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS.					
39	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO 100% DE FIBRAS VIRGENS, APRESENTANDO FOLHA DUPLA, ENQUADRADO NA CLASSE 1 DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 154642:2007, CREPAGEM COM NO MÍNIMO 10% DE ALONGAMENTO, ALVURA SUPERIOR A 80% CONFORME ABNT NBR NM-ISO 2470:2001, TEMPO MÁXIMO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DE 5 SEGUNDOS CONFORME NORMA ABNT NBR 15004, ÍNDICE DE MACIEZ MENOR OU IGUAL A 5,5 N.M/G CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO PONDERADA MAIOR OU IGUAL A 90 N/M CONFORME NORMA ABNT NBR 15134:2007, PINTAS INFERIOR A 20MM ² /M ² CONFORME NBR 8259:2002, GOFRADO, PICOTADO, COM RELEVO, NEUTRO, SOMENTE NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO 30M X 10CM, TUBETE MEDINDO 4,0CM DE DIÂMETRO. ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS (COTA RESERVA PARA ME/EPP - 5%).	FARDO	COALA	801	R\$ 69,90	R\$ 55.989,90
42	PAPEL DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS, 100% CELULOSE, SUAWE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.000 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE QUATRO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M ²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS ICROBIOLÓGICAS:COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCOS: AUSENTES; MICRORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS DE COLÔNIAS POR GRAMA (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM. NBR 154647, 14966, 15010 E 154647.	PACOTE	SOFT	31.547	R\$ 7,93	R\$ 250.167,71
43	PAPEL DE 1ª QUALIDADE, 02 DOBRAS INTERFOLHAS, 100% CELULOSE, SUAWE, NÃO RECICLADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, MEDINDO 230 MM X 230 MM, PODENDO ESSAS MEDIDAS VARIAR EM ATÉ 20 MM PARA MAIS OU PARA MENOS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE PAPEL COM 1.000 FOLHAS, CONTENDO CADA PACOTE QUATRO AMARRADOS INTERNOS DE 250 FOLHAS, TOTALMENTE FECHADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: GRAMATURA (G/M ²): NO MÍNIMO DE 34; COR BRANCA; ALVURA MÍNIMA: DE 80%. CARACTERÍSTICAS ICROBIOLÓGICAS:COLIFORMES: AUSENTES; ESTREPTOCOCOS: AUSENTES; MICRORGANISMOS TOTAIS VIÁVEIS: ATÉ 1000 UNIDADES FORMADORAS	PACOTE	SOFT	7.886	R\$ 7,93	R\$ 62.535,98

DE COLÔNIAS POR GRAMA (UFC/G), EMBALAGEM CONTENDO COM 1000 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO MÍNIMA 21 X 23 CM. NBR 154647, 14966, 15010 E 154647. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 20%).					
VALOR TOTAL: R\$ 2.226.843,43 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos

fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar,

eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

OLIVEIRA & EULALIO P. DE LIMPEZA LTDA
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBEINTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
2	5	750	45	187	122	75	10200	64	468	3090	225	75	8	15	3375	18704
3	1	250	15	63	41	25	3400	21	156	1030	75	25	2	5	1125	6234
14	10	1290	52	108	166	258	11696	86	537	5201	258	86	9	17	8600	28374
15	2	210	8	17	27	42	1904	14	87	847	42	14	1	3	1400	4618
18	7	895	54	63	23	269	17900	90	134	4561	179	90	11	18	8950	33244
26	6	60	50	100	0	500	0	80	0	2480	50	50	0	10	4000	7386
34	5	375	45	37	47	375	17250	150	150	788	150	375	4	37	7500	27288
35	1	125	15	13	16	125	5750	50	50	262	50	125	1	13	2500	9096
36	4	500	600	0	44	300	1000	50	10	1050	120	50	4	40	10000	13772
38	6	570	28	105	22	142	5567	95	114	1805	33	48	6	28	6650	15219
39	0	30	2	5	1	8	293	5	6	95	2	2	0	2	350	801
42	3	400	24	44	100	64	24800	80	80	1680	160	24	8	80	4000	31547
43	1	100	6	11	24	16	6200	20	20	420	40	6	2	20	1000	7886

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		08.158.664/0001-95
ENDEREÇO	RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 420 – DISTRITO INDUSTRIAL DO VELAME I, CAMPINA GRANDE-PB CEP: 58421-070.	
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3339-8452/ 986600-0282/ 99954-2095 / produtosdelimpezacampinense@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	JOSÉ ABDIAS FILHO	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	CERA LÍQUIDA - ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LIT. CADA UNID.; COM VALIDADE DE 2 ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS.	UNIDADE	PRÓPRIA	3.130	R\$ 3,99	R\$ 12.488,70
33	PÁ PARA LIXO - COM CABO EM MADEIRA, MEDINDO MÍNIMA 24X16,5X7(CXLXA), TAMANHO MÍNIMO DO CABO 80 CM 60.	UNIDADE	MUNDIAL	7.959	R\$ 4,30	R\$ 34.223,70
45	POLIDOR EMBALAGEM DE 500 ML. LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML.	UNIDADE	PRÓPRIA	2.899	R\$ 1,49	R\$ 4.319,51
46	QUEROSENE EMBALAGEM DE 1L, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA.	LITRO	PRÓPRIA	3.915	R\$ 15,89	R\$ 62.209,35
47	QUEROSENE EMBALAGEM DE 1L, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	LITRO	PRÓPRIA	1.305	R\$ 15,89	R\$ 20.736,45
53	SABONETE EM BARRA PERFUMADO; PARA HIGIENE CORPORAL; 90 GRAMAS. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE DO PRODUTO, TELEFONE DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, Nº DO REGISTRO NA ANVISA, Nº DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CÓDIGO DE BARRA.	UNIDADE	MARAN	5.210	R\$ 1,49	R\$ 7.762,90
58	VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO	UNIDADE	MUNDIAL	4.933	R\$ 6,79	R\$ 33.495,07

	DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE.					
59	VASSOURA DE PELO PARA PISO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	UNIDADE	MUNDIAL	1.644	R\$ 6,79	R\$ 11.162,76
VALOR TOTAL: R\$ 186.398,44 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

JOSÉ ABDIAS FILHO

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;

- GABINETE DO PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBEINTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
9	0	200	150	0	0	50	0	20	0	680	20	10	0	0	2000	3130
33	4	50	15	15	7	50	2148	50	25	540	5	50	0	0	5000	7959
45	4	50	30	5	0	150	0	15	10	1480	150	0	5	0	1000	2899
46	0	0	15	0	0	37	0	0	8	105	0	0	0	0	3750	3915
47	0	0	5	0	0	13	0	0	2	35	0	0	0	0	1250	1305
53	0	0	40	0	0	100	0	50	0	5000	20	0	0	0	0	5210
58	0	38	22	18	6	112	0	15	15	900	19	38	0	0	3750	4933
59	0	12	8	6	2	38	0	5	5	300	6	12	0	0	1250	1644

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2. Participam da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	SUPRIMAIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	09.004.901/0001-26	
ENDEREÇO	RUA MARIA VIEIRA CESAR, 217, JARDIM TAVARES, CAMPINA GRANDE – PB.	
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3322-2037; 3055-6888 / suprimais.pb@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	EDUARDO LOUREIRO CABRAL	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CESTO COM PEDAL E TAMPA PLÁSTICA NA COR BRANCA REFORÇADO TAMANHO MÍNIMO DE 5 LITROS.	UNIDADE	PLASTEX	5.783	R\$ 14,36	R\$ 83.043,88
11	CESTO COM PEDAL E TAMPA PLÁSTICA NA COR BRANCA REFORÇADO TAMANHO MÍNIMO DE 5 LITROS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	UNIDADE	PLASTEX	1.927	R\$ 14,36	R\$ 27.671,72
20	ESCOVA COM CERDAS RESISTENTES (DURAS), TAMANHO MÉDIO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO, PIGMENTO E METAL.	UNIDADE	LIMPAMANIA	3.827	R\$ 1,60	R\$ 6.123,20
31	NAFTALINA: ASPECTO FÍSICO PARTÍCULAS SÓLIDAS BRANCAS, PONTO FUSÃO 80 °C, SOLUBILIDADE INSOLÚVEL EM ÁGUA, MASSA MOLECULAR 128 MOL, APLICAÇÃO REPELENTE DE TRAÇAS E BARATAS.PACOTE DE NAFTALINA 25 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	UNIDADE	ADFLOR	19.944	R\$ 1,49	R\$ 29.716,56
VALOR TOTAL: R\$ 146.555,36 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30 (trinta)** dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único**, do **Artigo 61**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I.** Por iniciativa da Administração, quando:
- a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c.** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e.** Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;
 - f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.
- II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE**

PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário da Administração

EDUARDO LOUREIRO CABRAL
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
10	4	37	23	15	4	37	1500	22	0	375	8	0	0	8	3750	5783

11	1	13	7	5	1	13	500	8	0	125	2	0	0	2	1250	1927
20	2	12	20	18	0	40	1400	5	0	300	10	20	0	0	2000	3827
31	0	4800	120	12	0	360	0	12	0	2400	240	0	0	0	12000	19944
40	0	0	0	0	8	30	0	0	0	500	0	30	0	20	1000	1588

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - D**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTAVEIS E REPRESENTACOES LTDA	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	18.406.054/0001-17	
ENDEREÇO	RUA HENRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA, 681 – ALTO BRANCO – CEP: 58401-714 - CAMPINA GRANDE –PB.	
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3322-0934/3066-5522 / qgrepresentacoes@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	MARCIO QUENIO GUIMARÃES	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	DESODORANTE DE AMBIENTES, DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSSOL, SEM CFC, ESSÊNCIAS SUAVES. FRASCO DE 360 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	UNIDADE	PURO AR	6.830	R\$ 8,49	R\$ 57.986,70
37	PANO MULTIUSO: COM ALTA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, CONFECCIONADOS EM FALSO TECIDO, 50% POLIÉSTER E 50% VISCOSE, TAMANHO MÍNIMO 30X50CM. ABSORVENTE, PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES E ESPECIFICAÇÕES EM SUA EMBALAGEM.	PACOTE	TALGE	7.052	R\$ 1,99	R\$ 14.033,48
VALOR TOTAL: R\$ 72.020,18 (SETENTA E DOIS MIL E VINTE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente

ATA serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

MARCIO QUENIO GUIMARÃES
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBEINTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS																
ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
16	8	1000	60	160	12	150	0	50	36	1048	250	30	6	20	4000	6830
37	5	100	40	12	0	300	0	20	10	400	100	20	5	40	6000	7052

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - E

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**,

ESTADO DA PARAÍBA., processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou

Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS**

MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	21.187.875/0001-14	
ENDEREÇO	Rua: Ouro Branco, N° 164 – Palmeira – Campina Grande-PB – CEP: 58401-135.	
TELEFONE/E-MAIL	(83) 99894-4325 / (83) 99970-3060 / comerciaisousa76@gmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	NEVALTO DE SOUSA PEREIRA	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁLCOOL 92,8° INPM, EMBALAGEM 01 LITRO. CONTENDO REGISTRO DA ANVISA E MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	LITRO	ITAJA	2.850	R\$ 9,85	R\$ 28.272,50
24	FLANELA - PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO 30X40 CM.	UNIDADE	UNIÃO	8.997	R\$ 1,09	R\$ 9.806,73
25	LIMPA MÓVEIS ACONDICIONADOS EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 200 (DUZENTOS) MILILITRO. CADA UNID.; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS.	UNIDADE	AUDAX	7.982	R\$ 2,59	R\$ 20.673,38
28	LUIVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393; TAMANHO MÉDIO; COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PAR.	PAR	NOBRE	2.552	R\$ 2,59	R\$ 6.609,68
29	LUIVA PARA LIMPEZA BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393; TAMANHO GRANDE; COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PAR.	PAR	NOBRE	12.424	R\$ 2,59	R\$ 32.178,16
30	MULT INSETICIDA: AEROSSOL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA CONTENDO 400(QUATROCENTOS) MILILITRO. CADA UNID.; SEM CFC; COM VALIDADE DE 2(DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE	UNIDADE	BUZZ	7.160	R\$ 7,94	R\$ 56.850,40

DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.					
VALOR TOTAL: R\$ 154.190,85 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao

ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por

mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME

Fornecedor

**ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA
DE CAMPINA GRANDE – PB**

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;

- GABINETE DO PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBEINTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
4	0	250	30	0	0	100	0	0	0	220	0	0	0	0	2000	2850
24	0	300	50	100	73	100	2364	100	40	1200	50	100	0	20	4500	8997
25	6	60	50	100	12	500	0	80	30	2060	50	20	4	10	5000	7982
28	0	12	150	0	0	100	1500	50	50	500	70	100	0	20	0	2552
29	2	12	50	0	0	100	1500	50	40	500	70	100	0	0	10000	12424
30	0	200	20	55	0	200	0	50	10	1550	25	50	0	0	5000	7160

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 – F

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO**

DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	21.318.384/0001-65
ENDEREÇO	R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, 411, CENTRO, CEP 58.500-000, MONTEIRO - PB
TELEFONE/E-MAIL	(83) 9 9654-5736, 8730-2196 / vendas.jtaembalagens@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	JOELSON TAVARES DE ALMEIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA CONTENDO 01(UM) LITRO CADA UNIDADE COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS.	UNIDADE	LIMPA FACIL	1320	R\$ 3,99	R\$ 5.266,80
12	CORO ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	BOMBONA	DELTA	5.672	R\$ 9,49	R\$ 53.827,28
13	CORO ATIVO A 10%, RECIPIENTE DE 05 LITROS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	BOMBONA	DELTA	1.890	R\$ 9,49	R\$ 17.936,10
21	ESCOVA TIPO LAVATINA (VASSOURINHA); BASE DE POLIPROPILENO; BASE COM DIÂMETRO DE 7CM; COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO; SEM ALÇA; CABO EM POLIPROPILENO; MEDINDO 28CM; NA COR CINZA; MÍNIMO DE 15 CERDAS POR TUFOS; COM SUPORTE E ROSCA NA CÚPULA.	UNIDADE	MUNDIAL	4.534	R\$ 3,95	R\$ 17.909,30
22	ESPONJA CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL. PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE INSERIDO NO RÓTULO.	PACOTE	ASSOLAN	5.849	R\$ 1,55	R\$ 9.065,95
23	ESPONJA PARA LOUÇA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AGENTE ANTIBACTERIANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. TAM.110X70X20 MM.	UNIDADE	BRILHUS	34.495	R\$ 0,55	R\$ 18.972,25
48	RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO -40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	BOM'DAGUA	10.230	R\$ 4,50	R\$ 46.035,00

	PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS.					
49	RODO CABO DE MADEIRA - 100% REFLORESTADO -40 CM. BASE DE MADEIRA, COM DUAS BORRACHAS, COM BASE MEDINDO 40 CENTÍMETROS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CENTÍMETROS METROS - (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	UNIDADE	BOM'DAGUA	3.409	R\$ 4,50	R\$ 15.340,50
50	SABÃO EM BARRA (NEUTRO E GLICERINADO). GORDURA VEGETAL E ANIMAL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO SILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, CORANTE COADJUVANTES MASCARANTES E ÁGUA PACOTE COM 05 UNIDADES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO SAÚDE E ANVISA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	PACOTE	ABSOLUTO	7.123	R\$ 7,99	R\$ 56.912,77
60	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, TIPO INSTITUCIONAL, TIPO CABO COMPRIDO, LARGURA CEPA 7,5 CM, ALTURA CEPA 05 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL.	UNIDADE	MUNDIAL	2.982	R\$ 6,49	R\$ 19.353,18
61	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 60 CM, TIPO INSTITUCIONAL, TIPO CABO COMPRIDO, LARGURA CEPA 7,5 CM, ALTURA CEPA 05 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	UNIDADE	MUNDIAL	994	R\$ 6,49	R\$ 6.451,06
62	SABÃO EM BARRA (NEUTRO E GLICERINADO). GORDURA VEGETAL E ANIMAL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO SILICATO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, CORANTE COADJUVANTES MASCARANTES E ÁGUA PACOTE COM 05 UNIDADES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO SAÚDE E ANVISA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	PACOTE	ABSOLUTO	2.374	R\$ 7,99	R\$ 18.968,26
VALOR TOTAL: R\$ 286.038,45 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço,

por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
1	5	100	40	36	0	100	0	6	0	440	50	20	3	20	500	1320
12	5	750	15	47	0	75	0	63	0	810	75	75	4	3	3750	5672
13	1	250	5	15	0	25	0	22	0	270	25	25	1	1	1250	1890
21	3	50	20	30	5	50	1944	30	12	350	10	20	0	10	2000	4534
22	1	100	20	1	13	300	609	20	5	660	100	10	0	10	4000	5849
23	6	1000	50	200	163	300	22000	50	60	460	100	50	6	50	10000	34495
48	3	75	8	23	9	150	0	15	45	840	22	23	2	15	9000	10230

49	1	25	2	7	3	50	0	5	15	280	8	7	1	5	3000	3409
50	3	38	15	20	9	75	325	15	0	1725	15	0	0	8	4875	1723
60	0	7	4	0	0	37	375	4	0	300	5	0	0	0	2250	2982
61	0	3	1	0	0	13	125	1	0	100	1	0	0	0	750	994
62	1	12	5	7	3	25	109	5	0	575	5	0	0	2	1625	2374

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - G**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ORGÃOS E ENTIDADES

INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	41.132.410/0001-73		
ENDEREÇO	RUA BARRA DO PIRAI, 86 -ESTAÇÃO NOVA - CAMARAGIBE – PE.		
TELEFONE/E-MAIL	(81) 99390-5981/ maisempenho@hotmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	CATIANE VALÉRIA DE BARROS SILVA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	-----------------------	----------------	--------------	------------	-----------------------	--------------------

19	DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADÁVEL- EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITROS. COM COMPOSIÇÃO: ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO, MONOETANOLAMINA, NONILFENOL ETOXILADO, ÁLCOOL ETÍLICO, ESSÊNCIA, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10,5%).	BOMBONA	V. QUÍMICA	3.900	R\$ 10,90	R\$ 42.510,00
27	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA, IDEAL PARA LIMPEZA DE GRANDES SUPERFÍCIES (LAVÁVEIS) COMO PISOS E AZULEJOS DE COZINHAS E BANHEIROS. 500ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	UNIDADE	V. QUÍMICA	10.136	R\$ 2,10	R\$ 21.285,60
40	PAPEL HIGIÊNICO BIG ROLL: MEDINDO NO MÍNIMO 300 METROS, 10 CM DE LARGURA, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, 100% DE FIBRAS NATURAIS, ABSORVENTE, HIDROSSOLÚVEL, NA COR BRANCA LAUDO MICROBIOLÓGICO DO FABRICANTE CONFORME PORTARIA M.S. Nº 1480 DE 31/12/90. FARDO CONTENDO 8 UNIDADES.	FARDO	NOBRE	1.588	R\$ 31,90	R\$ 50.657,20
44	PASTILHA SANITÁRIA DE 25 G. DESODORIZANTE SANITÁRIO TEM EM SUA COMPOSIÇÃO SUBSTÂNCIAS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA ODORIZANTE, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, HIGIENIZADOR SANITÁRIO, CAPAZES DE CONTROLAR OS ODORES DESAGRADÁVEIS, FRAGRÂNCIAS AGRADÁVEIS E DURADOURAS.	UNIDADE	LEVE BRISA	17.207	R\$ 1,38	R\$ 23.745,66
54	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO EMBALAGEM C/ 5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	BOMBONA	V. QUÍMICA	7.929	R\$ 12,45	R\$ 98.716,05
55	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO EMBALAGEM C/ 5L, FRAGRÂNCIA SUAVE, COM AÇÃO BACTERICIDA, PARA HIGIENE PESSOAL. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO AGENTES TENSOATIVOS, EMOLIENTES E HIDRATANTES, INDICADO PARA BANHO E LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	BOMBONA	V. QUÍMICA	2.643	R\$ 12,45	R\$ 32.905,35
56	VASSOURA DE NYLON DE 30 CM DE LARGURA, PARA CANTOS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE.	UNIDADE	MUNDIAL	7.902	R\$ 5,85	R\$ 46.226,70
57	VASSOURA DE NYLON DE 30 CM DE LARGURA, PARA CANTOS, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	MUNDIAL	2.634	R\$ 5,85	R\$ 15.408,90

PLASTIFICADO, DE EXCELENTE QUALIDADE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).					
VALOR TOTAL: R\$ 331.455,46 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

CATIANE VALÉRIA DE BARROS SILVA

Fornecedor

**ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA
DE CAMPINA GRANDE – PB****PARTICIPANTES:**

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
19	1	105	6	9	3	31	2100	10	16	535	21	10	1	2	1050	3900
27	8	500	50	160	0	500	0	150	40	2480	100	100	8	40	6000	10136
40	0	0	0	0	8	30	0	0	0	500	0	30	0	20	1000	1588
44	300	1000	300	900	37	600	0	60	60	4400	50	100	300	100	9000	17207
54	3	375	22	25	9	64	1500	75	4	1290	38	8	5	11	4500	7929
55	1	125	8	10	3	21	500	25	1	430	12	2	1	4	1500	2643
56	5	120	22	35	6	112	2578	15	300	900	19	37	3	0	3750	7902
57	1	40	8	11	2	38	859	5	100	300	6	13	1	0	1250	2634

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 - H****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO****DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Aos 29 dias do mês de junho de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 051/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. Participam da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, conforme planilha anexa.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.0. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado

local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.0. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	49.464.926/0001-27
ENDEREÇO	RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, Nº 565, LOJÁ 1, SÃO JOSÉ, GARANHUNS- PE.
TELEFONE/E-MAIL	(87) 3762-0445 / (87) 3025-0632 / (87) 9 8836-3257 / Email: lrf_distribuidora@outlook.com
NOME DO SIGNATÁRIO	LRF DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO À 70º- INPM, AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICA. PRODUTO EM EMBALAGENS LACRADAS DE 1 LITRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM REGISTRO NOS ÓRGÃO DE CONTROLE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	BELLOBELLA	16.195	R\$ 5,10	R\$ 82.594,50
6	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO À 70º- INPM, AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSEPTICA. PRODUTO EM EMBALAGENS LACRADAS DE 1 LITRO, DE EXCELENTE QUALIDADE, COM REGISTRO NOS ÓRGÃO DE CONTROLE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	UNIDADE	BELLOBELLA	5.398	R\$ 5,10	R\$ 27.529,80
7	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSEPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA DEIONIZADA. EMBALAGEM: 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO.	BOMBONA	BELLOBELLA	2.475	R\$ 30,90	R\$ 76.477,50
8	ÁLCOOL GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSEPTICA, SEM ENXÁGUE. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLÍMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA DEIONIZADA. EMBALAGEM: 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO ATO DE RECEBIMENTO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	BOMBONA	BELLOBELLA	824	R\$ 30,90	R\$ 25.461,60
VALOR TOTAL: R\$ 212.063,40(DUZENTOS E DOZE MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de junho de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário da Administração

LRF DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;
- GABINETE DO PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS;
- SECRETARIA DE CULTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;
- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- PROCON;

- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBEINTE;
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS – SECRETARIAS

ITEM	SECTI	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL	SAD	SECOB	SECULT	SMS	SEFIN	SEJEL	SEMAS	PROCON	SESUMA	SEDE	SEPLAN	SEDUC	Total dos itens
5	15	500	37	0	138	225	0	75	75	1590	113	37	15	0	13500	16195
6	5	125	13	0	45	75	0	25	25	530	37	13	5	0	4500	5398
7	2	375	12	0	0	37	0	12	0	447	53	37	0	0	1500	2475
8	1	125	3	0	0	13	0	3	0	149	17	13	0	0	500	824

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.05.144/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93, LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG NO EXERCÍCIO 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 25007/2023.

DOTAÇÃO: Funcional Programática: 08 244 1029 2133 – Ações dos Benefícios Eventuais. Elemento da Despesa: 3390.32. Fonte de Recursos:15001000. **VIGÊNCIA:** 05.07.2023 a 31.12.2023. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº09.356.616/0001-74 e a Empresa GUSTAVO OLIVEIRA GUEDES SOARES LTDA CNPJ Nº 13.188.441/0002-91,

valor R\$ 420.062,50 (quatrocentos e vinte mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), Contrato nº2.05.144/2023. Campina Grande - PB, 05 de julho de 2023.

VALKER NEVES SALES

Secretário de Assistência Social

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.05.141/2023; 2.05.142/2023; e 2.05.143/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADAS: ASA A RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA; e TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº08.993.917/0001-46

LEIA-SE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº09.356.616/0001-74

Campina Grande, 05 de julho de 2023

VALKER NEVES SALES

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL

SELEÇÃO PARA CLÍNICA ESCOLA DO AUTISMO

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições convoca os candidatos listados abaixo, do processo seletivo do Edital 01/2023 para Clínica Escola do Autismo.

O candidato deverá se apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, às 08horas do dia 06 de julho de 2023, munidos dos seguintes documentos (xerox e original): Currículo atualizado, RG (Não pode ser CNH), CPF, Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral - documento obrigatório (não são os comprovantes de votação - pode ser obtida no site do TSE), dispensa do serviço militar – documento obrigatório - (reservista) – para sexo masculino, carteira de trabalho (foto e verso da foto)(se for digital, imprimir print), cartão cidadão com PIS (não pode ser PIS escrito – apenas extrato obtido no banco caixa ou banco do brasil ou espelho do NIS – App caixa tem), comprovante de residência (preferencialmente conta de água), certidão de casamento (ou averbação), Diploma, Carteira Funcional da profissão (PARA CARGOS COM CRN, CREF, CRESS, CFP, OAB, CAU OU CREA), Conta do Bradesco (se tiver).

1 – CLASSIFICAÇÃO GERAL

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	SITUAÇÃO
23	MARIA SOLANGE RODRIGUES	918.215.254-34	PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	CLASSIFICADA

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
Nº 2.06.153/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 1 ao contrato de nº 2.06.153/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na conclusão da obra de construção da Unidade de Ensino Infantil tipo B, Creche João Paulo II, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba. OBJETO: Prorrogação em mais 120 (cento e vinte dias) de vigência do contrato nº 2.06.153/2022 no intuito de finalização da obra. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e o representante legal da empresa, o Sr. DANILO CAVALCANTE VASCONCELOS. DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO****PORTARIA Nº 001/2023**

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 8.666/93 e na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

I. GESTOR DE CONTRATOS:

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA - Mat. (27653)

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

João Eduardo Cândido dos Santos - Mat. 27711

Maysa Therezyna Pereira Cabral - Mat. 29357

Roberta Caroline G. Jordão de Souza Mat. 21066

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 05 de junho de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA Nº 031, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **PORTARIA Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2023**, que altera o Art. 2º da Portaria nº 021, de 27 de Abril de 2023, modificando as atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, conforme relação abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CPFISC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

I. MARIGLAUCY ADJUTO LEITE DE MORAES – CPF 768.492.524-53 (Gerência de Regulação de Serviços de Saúde), como Gestora de Contratos, GIOVANNI TAVARES DE SOUSA – CPF 021.008.924-52 (Médico Regulador), como Fiscal Técnico de Contratos e SIMONE PINTO PEREIRA – CPF nº 414.447.954-49 (Apoiador de Regulação Médica), como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Regulação dos Procedimentos Médicos.

Art. 2º – Os servidores acima designados atuarão de acordo com o **Inciso I, do Art. 2º da Portaria nº 024, de 05 de maio de 2023:**

I - O Gestor de Contratos – Agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

II - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, quando for o caso.

III - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se referem a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º - O prazo de validade da presente portaria será pelo período de 01 ano a contar da data da publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.144/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
762/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.144/2023**, cujo objeto **PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ANGIOPLASTIA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. EM FAVOR DO PACIENTE JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA INSTITUTO NEUROCARDIOVASCULAR DE CAMPINA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.497.909/0001-01, no **VALOR de R\$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais), com fundamento no no **Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 03 de julho de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.193/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
771/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.193/2023**, cujo objeto é **CONTRATUALIZAÇÃO QUE PERMITA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE OPERAR O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023, (AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE COMPLEMENTAM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018 E O MONTANTE ESTABELECIDO NA PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022**, em favor da **PESSOA JURÍDICA INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.806.213/0001-17, no **VALOR de R\$ 35.352,09** (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), com fundamento no **Artigo 74, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de julho de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16641/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16253/2022. Partes: Sms/Pmcg E Nazare – Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De

Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 05/07/2024) E Igual Valor (R\$ 500.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Carlos Alberto Komora Vieira.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16.700/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16.301/2022. Partes: Sms/Pmcg E Evelin Brandelero Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 19/07/2024) E Igual Valor (R\$ 500.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Evelin Brandelero.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16652/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16275/2022. Partes: Sms/Pmcg E Daniel De Oliveira Ferreira. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 06/07/2024) E Igual Valor (R\$ 250.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Daniel De Oliveira Ferreira.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
138/2022	RENOV.A.A	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A	AFIXAÇÃO DE PLACA PUBLICITÁRIA	AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 1110 - LIBERDADE	14/06/23	022/2023
039/2023	L.O	AGRA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	ATIVIDADE DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	RUA PROFESSOR FÁBIO FREITAS, 230 - TRÊS IRMÃS	16/06/23	038/2023
067/2023	L.I	TODA OBRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DO TIPO GALPÃO, DESTINADA A ATIVIDADES COMERCIAIS VAREJISTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	NA AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 639 - VELAME	30/06/23	021/2023
070/2023	RENOV LO	CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI-ME	COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS.	RUA: JOÃO NUNES DE FIGUEIREDO, Nº 285 A - JARDIM QUARENTA	06/06/23	036/2023
075/2023	L.O	SHOP CARROS COMERCIO DE PECAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RUA LUIS SOARES, 125 - CENTRO	26/06/23	040/2023
107/2023	L.P	SMART - CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO VERTICAL MULTIFAMILIAR	PROLONGAMENTO DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS - SERROTÃO	27/06/23	020/2023
108/2023	A.A	SRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HORIZONTAL MULTIFAMILIAR, DENOMINADO "CONDOMÍNIO SRG EMPREENDIMENTO CAMPINA GRANDE",	A BR 230 - KM 147 SENTIDO CAMPINA GRANDE/JOÃO PESSOA	28/06/23	028/2023
118/2023	A.A	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	AFIXAÇÃO DE PLACA DE PUBLICIDADE	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 780	02/06/23	018/2023
119/2023	L.P	AM LMF 04 CONSTRUÇOES SPE LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES.	RUA ALZIRA RAMOS DE FIGUEIREDO, S/N - ITARARÉ	12/06/23	019/2023
120/2023	RENOV. A.A	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A	AFIXAÇÃO DE PLACA DE	AVENIDA DEPUTADO	16/06/23	026/2023

			PUBLICIDADE	RAIMUNDO ASFORA, 2420 - VELAME - GALPÃO 01		
123/2023	RENOV L.O	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA 2420 VELAME - GALPÃO 01	19/06/23	039/2023
129/2023	L.I	VILLAGE SUDOESTE AM LMF CONSTRUCOES SPE LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES DENOMINADO "VILLAGE SUDOESTE",	AV. FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, Nº 3000 - SERROTÃO	20/06/23	020/2023
130/2023	L.O	ANATOMO - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	RUA DOM PEDRO II, Nº 398 - PRATA	15/06/23	037/2023
139/2023	A.A	JORGE GUSTAVO TINOCO RAPOZO	CIRCULAÇÃO DO TRENZINHO INFANTIL, NO PERÍODO JUNINO – 01 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2023.	EM TORNO DO AÇUDE VELHO	20/06/23	027/2023
147/2023	L.O	A&C INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	OPERAÇÃO DE UM LOTEAMENTO COM ÁREA TOTAL DE TERRENO DE 56.900,92 m²	SÍTIO SANTO IZIDRO	26/06/23	041/2023
156/2023	L.E.M	CANAA MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA	EXTRAÇÃO MINERAL (SAIBRO) PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	LOCALIDADE DENOMINADA "JUCÁ LARANJEIRA E CRAIBEIRA SIPAUBA" - S/Nº - ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO	30/06/23	002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº07.007/2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07.007/2022 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON e CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA- ME
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 6º (SEXTA) DO CONTRATO DE Nº 07.007/2022 E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 07.007/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 06 DE JULHO DE 2023.DA **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº IN 03.003/2022, **FUNDAMENTO:** COM FULCRO NO ARTIGO 57, II, §§1º E 2º DA LEI N. 8.666/93 E DE SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** SAULO MUNIZ DE LIMA E CLAIR

LEITÃO MARTINS DINIZ. DATA DE ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2023.

Campina Grande, 04 de julho de 2023.

SAULO MUNIZ DE LIMA

Coordenador Executivo do PROCON - CG

CÂMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA N.º 8.674/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Campina Grande, pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos do poder legislativo municipal, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c a redação do § 2º, da Lei de nº 6.513/2016, onde regulamenta que o índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios será o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor - IBGE).

Art. 2º A revisão geral anual será concedida no percentual de 5,47% que corresponde ao INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor - IBGE).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 22 de junho de 2023.

MARINALDO CARDOSO

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2023

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE:**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no máximo 60% (sessenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de maio de 2023.

JOSÉ MARINALDO CARDOSO

Presidente

FABIANA GOMES

1ª Vice-Presidente

ALEXANDRE DO SINDICATO

2º Vice-Presidente

DINHO PAPA-LÉGUAS

3º Vice-Presidente

CAROL GOMES

1ª Secretária

ROSTAND PARAÍBA

2º Secretário

HILMAR FALCÃO

3º Secretário

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 056/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 18 de julho de 2023, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM” cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 05 de julho de 2023.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES

Pregoeira Oficial

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023
SEGUNDO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO, após julgamento do Recurso do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, cujo OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. Empresas CLASSIFICADAS: 1º Lugar COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE - AGRICAMP, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.310.106/0001 - 39; 2º Lugar COOPERATIVA DOS PROD.RURAIS DOS MUN.DE C. GRANDE E BOA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.027.253/0001 -84; 3º Lugar COAFAB COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.816.208/0001 -77; 4º AGRINORTE - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAIBA, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.092.823/0001 -71; 5º Lugar COOP DE PROD. AGROP. DO ASSENT. ZUMBI DOS PALMARES - COOPAZ -LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.123.473/0001 -25; 6º Lugar COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.637.299/0001 -58; 7º Lugar COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU - RIO TINTO/PB, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.451.337/0001 -31; 8º Lugar CAPRIBOM - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.855.043/0001 -60; 9º Lugar COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.403.048/0001 -15; 10º Lugar COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAÍBA - CODEFAP, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.761.111/0001 -00; 11º Lugar COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.818.087/0001 -77.

Campina Grande, 05 de julho de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB